

ESTATUTO SOCIAL DA UNICOOPER – COOPERATIVA DE MÉDICOS

6ª alteração consolidada

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro.

Art. 1º. A **UNICOOPER – COOPERATIVA DE MÉDICOS**, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Ouro Preto nº 1.016, sala 201, Edifício Trademark, bairro Sto. Agostinho, CEP 30.170.041;
- b) Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte – MG e nas suas filiais e de ação em todo o território nacional, observando-se o disposto no artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.
- e) Registro na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, nº 1.247.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º. A cooperativa tem por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais autônomos definidos no artigo 4º, devendo respeitar as peculiaridades de cada uma de suas unidades (matriz e filiais).

Parágrafo Primeiro – No cumprimento do seu objeto social, poderá celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados ou dos Municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por seus cooperados.

Parágrafo Segundo - Poderá, também, desenvolver ainda o seguinte programa de ação:

- a) Promoção do aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação sob o aspecto científico e cooperativista;
- c) Participação em campanhas de expansão do cooperativismo;
- d) Aquisição, para os seus cooperados, de equipamentos e/ou instrumentos para uso profissional nas melhores condições de qualidade e de preço;
- e) Instalação e/ou administração de espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, podendo essa utilização ser regulada por regimento interno aprovado pela diretoria;



- f) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- g) Participação em processos licitatórios.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto - Os serviços disponibilizados pela cooperativa a terceiros não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais autônomos, e apenas estes serão remunerados, por procedimentos, sendo permitido à cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Quinto - Todas as operações da cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

Parágrafo Sexto - A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Primeiro - Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Segundo - Caberá à diretoria definir, em conformidade com as necessidades da cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

Parágrafo Terceiro - A diretoria poderá estabelecer taxa de administração ou custeio com percentuais diferentes para cada uma das suas unidades (matriz e filiais).

Parágrafo Quarto – A cooperativa poderá descontar ainda, nos repasses de honorários médicos, eventuais saldos devedores dos cooperados, de qualquer natureza e origem, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto de cada repasse.



CAPÍTULO III

Dos Cooperados

Art. 4º. Poderão ingressar e permanecer na cooperativa os médicos que, cumulativamente:

- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordem com o presente estatuto;
- c) Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Recebam os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar à cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Somente serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, necessariamente pessoas físicas, forem também cooperados individuais.

Parágrafo Quarto – Por decisão da assembleia geral poderá ser vedado temporária ou permanentemente o ingresso de novas pessoas jurídicas na cooperativa.

Art. 5º. Para se associar, o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela cooperativa, em meio físico ou digital.

Parágrafo Único - Se preenchidos os requisitos de ingresso, o proponente subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e assinará, juntamente com o presidente da cooperativa, a ficha de matrícula. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Art. 6º. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social e das demais deliberações da cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor à diretoria ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa e/ou dos cooperados;
- c) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, desde que preencha os requisitos legais e estatutários;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;



e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da assembleia geral ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Parágrafo Único – Ficar impedido de votar e ser votado em assembleias gerais o cooperado:

- a) Que ingressar na cooperativa depois de convocada a assembleia;
- b) Que for ou se tornar empregado da cooperativa, até a assembleia aprovar as contas o exercício social em que deixar as suas funções;
- c) Pessoa jurídica, sem prejuízo do direito de voto individual dos seus sócios ou titulares cooperados.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da cooperativa;
- b) Cumprir as disposições da lei e deste estatuto social e as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e pelas assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Manter conta em instituição bancária indicada pela cooperativa, para possibilitar o crédito de repasses de honorários;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o Código de Ética Médica;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais na cooperativa, especialmente endereço e meio de contato, atendendo prontamente aos recadastramentos determinados pela diretoria;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- h) Participar ativamente das assembleias gerais;
- i) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente;
- j) Respeitar os contratos celebrados pela cooperativa, sem prejuízo do direito à contratação particular com o paciente.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 9º. O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pela diretoria e será averbado ou anexado à ficha de matrícula.



Art. 10. A eliminação do cooperado, aplicada em caso de infração da lei ou deste estatuto social, será feita por decisão da diretoria, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar na ata de reunião da diretoria.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste estatuto social e/ou as resoluções da diretoria e da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Notificação de eliminação será remetida ao cooperado por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira assembleia geral que se realizar, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à assembleia geral;
- b) O recurso for julgado improcedente pela assembleia geral.

Art. 11. A exclusão do cooperado será feita por:

- a) morte da pessoa física;
- b) dissolução da pessoa jurídica;
- c) incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- e) deixar de operar com a cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo Único – Na hipótese da letra “e” supra não caberá a exclusão do cooperado pessoa física quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio ou titular estiver operando.

Art. 12. O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo Único – A restituição poderá, a critério da diretoria, ser feita depois de aprovado pela assembleia geral o balanço do exercício em que o cooperado se desligou da cooperativa.



CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 13. O capital da cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real) e não terá limite, mas não poderá ser inferior ao valor integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão da diretoria.

Art. 14. Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado pela última assembleia geral ordinária realizada antes da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral poderá autorizar a atualização monetária do valor das quotas de capital integralizadas, indicando o índice oficial que será aplicado.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais e Administrativos

Art. 15. São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I - Assembleia geral.
- II – Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A assembleia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento



próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses socioeconômicos.

Art. 17. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente da cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro da diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. A assembleia geral será presencial e convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da cooperativa e comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Quando houver eleição da diretoria e/ou do conselho fiscal, a assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia será realizada em segunda ou terceira convocações, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Terceiro - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- 1) O nome da cooperativa, seguido pela expressão “convocação de assembleia geral”, ordinária ou extraordinária;
- 2) O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- 3) A ordem do dia dos trabalhos;
- 4) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- 5) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Quinto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da assembleia, conforme artigo 17, letra “c”.

Art. 19. A instalação da assembleia geral ordinária ou extraordinária exige o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presenças.



Parágrafo Segundo – Em caso de eleição secreta, a assembleia poderá ser instalada e em seguida suspensa, reiniciando-se depois de concluída a votação.

Art. 20. O cooperado e o ocupante de cargos de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos a prestação de contas e fixação de honorários da diretoria, mas poderão participar das discussões.

Parágrafo Primeiro - Na assembleia geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o presidente, após a leitura do relatório da diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do conselho fiscal, convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Cumprido o acima disposto, o presidente e os demais membros da diretoria componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

Art. 21. Somente os assuntos constantes do edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da assembleia.

Art. 22. As deliberações da assembleia constarão de ata lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da diretoria, do conselho fiscal, se presentes, e por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

Parágrafo Único – Serão válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, será permitida a assinatura eletrônica de apenas um diretor, nesse caso com certificado digital.

Art. 23. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no § único do art. 26.

Parágrafo Único - Cada cooperado presente, pessoa física, terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

Art. 24. Os cooperados que residirem em municípios localizados a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da cooperativa serão representados por delegados, desde que estes não estejam no exercício de cargo eletivo e não estejam impedidos de exercer os seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro – Cada município terá o seu único grupo seccional, composto pelos cooperados ali residentes, que escolherão entre si um coordenador.



Parágrafo Segundo – Quando houver convocação de assembleia geral, ordinária ou extraordinária, cada grupo seccional deverá se reunir para indicar, em votação aberta ou secreta, 2 (dois) delegados para representá-lo, exclusivamente nessa assembleia.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao coordenador convocar a reunião e lavrar a ata respectiva, que deverá ser apresentada na assembleia.

Parágrafo Quarto – Cooperados que residirem em municípios localizados a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sede da cooperativa e não forem indicados como delegados também poderão participar das assembleias gerais, mas sem direito de voto.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. A assembleia geral ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, das demonstrações contábeis, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras e perdas e do parecer do conselho fiscal;
- b) A destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício anterior;
- c) Utilização dos recursos do FATES;
- d) A eleição dos ocupantes de cargos da diretoria, se for o caso, e do conselho fiscal;
- e) Os planos de trabalhos programados pela diretoria para o exercício;
- f) A fixação dos honorários da diretoria e da cédula de presença dos conselheiros fiscais;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Único – A aprovação das contas pela assembleia desonerará os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e/ou deste estatuto social.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.



Art. 27. As decisões da assembleia geral extraordinária relativas aos itens do parágrafo único, do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV **Da Diretoria**

Art. 28. A cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, que serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos e denominados, respectivamente: presidente, diretor-administrativo e diretor-financeiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a renovação de, no mínimo, um dos membros da diretoria após cada mandato.

Art. 29. Os membros da diretoria não poderão ser cônjuges nem ter laços de parentesco entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30. Serão inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei e por este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Primeiro – Além dos inelegíveis, não poderão compor a diretoria os cooperados que forem ou se tornarem funcionários dos hospitais e/ou das empresas contratantes da cooperativa, bem como aqueles que exercerem o cargo de diretor técnico dessas entidades.

Parágrafo Segundo – Será também requisito para a candidatura e para o exercício de cargo de direção: residir e exercer a atividade médica na região metropolitana de Belo Horizonte;

Art. 31. O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32. A Diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria dos membros da própria diretoria, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal.



Parágrafo Primeiro - A diretoria somente poderá deliberar com a presença, nas reuniões, de pelo menos dois de seus membros, exceto nos casos de ausência e impedimento temporários previstos no artigo 33.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas pelo diretor-administrativo, lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Art. 33. Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da diretoria, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro diretor.

Parágrafo Único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do diretor ausente ou impedido.

Art. 34. Nos impedimentos de qualquer diretor superior a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e deverá ser convocada a assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da diretoria, convocar a assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

Art. 35. Perderá o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada assembleia geral para a eleição do substituto.

Art. 36. Dentro dos limites da lei, e desde que não contrarie regulares deliberações da assembleia geral, competirá à diretoria:

- a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da cooperativa;
- b) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c) Aprovar o orçamento anual da cooperativa;
- d) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- e) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperado;
- f) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- g) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da cooperativa;
- h) Indicar o(s) delegado(s) para representar a cooperativa, quando for o caso;
- i) Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;



- j) Adquirir, alienar ou onerar bens da cooperativa, com expressa autorização da assembleia geral no caso de bens imóveis;
- k) Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da cooperativa;
- l) Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objeto social da cooperativa;
- m) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereço, quando se fizer necessário;
- n) Promover a concorrência entre instituições bancárias, para a movimentação e aplicação de recursos da cooperativa e abertura de contas individuais destinadas aos repasses de honorários, visando sempre ao melhor atendimento e aos melhores benefícios à cooperativa e aos cooperados;
- o) Aprovar normas de gestão e administração de filiais da cooperativa, inclusive contratando ou designando administradores locais, cooperados ou não, que seguirão as suas diretrizes.

Parágrafo Único – A diretoria deverá tratar cada uma das unidades da cooperativa (matriz e filiais) com equidade, mas, em face das diferenças e/ou peculiaridades regionais, sociais, administrativas e/ou econômico-financeiras, e ainda em razão das diferentes realidades do mercado da saúde e/ou do trabalho médico, poderá estabelecer normas e condições diferenciadas, desde que não infrinjam dispositivos legais.

Art. 37. A diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes deles, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 38. Competirá ao presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, assinar isoladamente os documentos necessários, constituir procurador e designar prepostos;
- c) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os acordos, contratos, convênios, bem como os cheques emitidos pela Cooperativa e outros documentos bancários, sendo que, na ausência ou impedimento do presidente, declarado(a) pelos membros titulares do conselho fiscal, serão assinados conjuntamente pelo diretor-administrativo e pelo diretor-financeiro;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- e) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela cooperativa, acompanhado do parecer do conselho fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Proferir o voto de desempate, se necessário.

Art. 39. Competirá ao diretor-administrativo:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da cooperativa e orientar a sua administração;



- b) Suprir a cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir à diretoria políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor-financeiro, no impedimento de um destes, os cheques e demais documentos emitidos pela cooperativa;
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Substituir o presidente ou o diretor-financeiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 40. Ao diretor-financeiro competirá:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo seus registros;
- c) Promover a contabilização e controle das operações econômicas da cooperativa;
- d) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- e) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- f) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
- g) Assinar, juntamente com o presidente ou, na falta deste, com o diretor-administrativo, os cheques e demais documentos emitidos pela cooperativa.

SEÇÃO V

Da Eleição da Diretoria

Art. 41. A eleição da diretoria será convocada pelo presidente ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste estatuto.

Art. 42. Em formulário de inscrição que será fornecido pela cooperativa, em meio físico ou eletrônico, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

Parágrafo Primeiro - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes na diretoria.

Parágrafo Segundo - Se os componentes da diretoria pleitearem a reeleição, não poderão todos eles concorrer pela mesma chapa, devido à obrigatoriedade de renovação prevista neste estatuto.



Art. 43. O pedido de inscrição de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da cooperativa e indicando endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral, será entregue ao diretor-administrativo ou ao seu substituto eventual, mediante protocolo ou recibo. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapa será aceito se requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

Art. 44. As chapas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste estatuto. Da rejeição, que deverá ser comunicada a um dos membros da chapa em até 48h (quarenta e oito horas) após o pedido de registro, caberá recurso à assembleia geral.

Art. 45. Até o início dos trabalhos da assembleia geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelo novo candidato e pelos outros componentes da chapa.

Art. 46. Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo de registro, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo presidente para até o início dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 47. Caberá à assembleia geral escolher entre os cooperados presentes, não candidatos, um coordenador da eleição.

Parágrafo Primeiro – Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas no prazo do artigo 43, § 1º, a votação para a eleição da diretoria necessariamente deverá ser secreta.

Parágrafo Segundo - No caso de eleição secreta, serão instaladas, se necessárias, cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa das eleições e o coordenador, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Art. 48. Antes de iniciados os trabalhos de votação secreta para a diretoria, cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

Parágrafo Primeiro - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.



Parágrafo Segundo - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, serão consignados na ata da assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 49. Os eleitos serão empossados no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da eleição, com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo diretor-administrativo em exercício.

Art. 50. Com a posse, os diretores eleitos ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei e neste estatuto social, mesmo antes do registro da ata da assembleia e/ou do termo de posse no órgão competente.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 51. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 52. Serão impedidos de integrar o conselho fiscal, além dos inelegíveis, os cônjuges e aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros da diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o conselho fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Segundo – Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

Art. 53. Competirá ao conselho fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar à diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação da diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) da diretoria às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do conselho fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XIII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da diretoria;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- XXIII. Certificar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Informar à diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;
- XXVI. Informar à diretoria sobre as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral;



XXVII. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Art. 54. Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reunião, cujo valor será fixado pela assembleia geral ordinária.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 55. As chapas concorrentes ao conselho fiscal, que deverão ser completas (membros efetivos, 1º, 2º e 3º suplentes), deverão se inscrever, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral. A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

Art. 56. Em formulário de inscrição fornecido pela cooperativa em meio físico ou eletrônico, os interessados indicarão os cooperados componentes da chapa concorrente, que deverá ser completa (efetivos e suplentes), devendo indicar também endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral. O pedido de inscrição será assinado física ou eletronicamente por pelo menos um candidato.

Art. 57. As chapas candidatas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste estatuto. Da rejeição, que deverá ser comunicada a um dos membros da chapa em até 48h (quarenta e oito horas) após o pedido de inscrição, caberá recurso à assembleia geral.

Art. 58. Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, os pedidos de registros de chapas poderão ser prorrogados pelo presidente para até o início dos trabalhos da assembleia geral.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver inscrição de chapas, serão admitidas candidaturas individuais de cooperados.

Art. 59. A assembleia escolherá, dentre os presentes não candidatos, um cooperado que assumirá a função de coordenador da eleição, que poderá ser o mesmo cooperado referido no art. 47.

Art. 60. Caberá à assembleia geral optar por um dos seguintes processos de votação:
a) Por aclamação;



- b) Aberta;
- c) Secreta.

Art. 61. No caso de eleição secreta, serão instaladas, se necessárias, cabinas e mesas de apuração na quantidade necessária à realização racional e criteriosa das eleições. O coordenador da eleição, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

Parágrafo Segundo - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes. Os critérios de maior tempo de cooperação e de idade serão utilizados, também, para desempate em caso de candidaturas individuais.

Parágrafo Terceiro - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, serão informados na ata da assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais impugnações e protestos, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 62. Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, neste caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo diretor-administrativo em exercício.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.

Art. 63. O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A cooperativa poderá adotar sistema de escrituração contábil descentralizado para cada uma de suas unidades (matriz e filiais), inclusive quanto aos fundos obrigatórios, sem prejuízo do cumprimento das normas brasileiras de contabilidade aplicáveis.

Art. 64. Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.



Parágrafo Primeiro – Poderá a assembleia geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo – O fundo de reserva e o FATES serão indivisíveis entre os cooperados.

Art. 65. As sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados proporcionalmente ao valor das operações realizadas com a cooperativa, conforme critérios estabelecidos pela assembleia geral ordinária.

Art. 66. As perdas serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ou conforme outro critério estabelecido pela assembleia geral ordinária.

Art. 67. O fundo de reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço geral do exercício, serão revertidos em favor do fundo de reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, após decorridos 2 (dois) anos.

Art. 68. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, será destinado aos cooperados, mas poderá ser estendido aos empregados da cooperativa, na forma aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A assistência prestada com os recursos do FATES poderá ocorrer por meio de convênios ou contratos com empresas ou entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo – Se aprovado em assembleia, os valores do FATES poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a compra ou construção de imóveis, desde que nestes funcione, pelo menos, um centro cultural e social de apoio aos cooperados e/ou aos funcionários.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros Sociais

Art. 69. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas das reuniões de diretoria;
- d) De atas das reuniões do conselho fiscal;
- e) De presença dos associados nas assembleias gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.



Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou de fichas ou em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Art. 70. No documento de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) No caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo, indicação do(s) representante(s) legal(is) e número de registro no respectivo conselho de classe;
- c) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 71. A cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 72. A cooperativa não ficará sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, em face da exclusão prevista no seu art. 1º, parágrafo único, inciso IV.

Art. 73. A Cooperativa, quando não houver expresse impedimento legal ou estatutário, poderá fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de assembleias, reuniões e eventos, bem como na assinatura, processamento e arquivamento de documentos.

Art. 74. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia, em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Esta alteração consolidada foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/05/2023





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/287.545-6	MGE2300450395	23/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
807.858.326-53	CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10443912 em 25/05/2023 da Empresa UNICOOPER-COOPERATIVA DE MEDICOS, Nire 31400038825 e protocolo 232875456 - 24/05/2023. Autenticação: 788838C4EA40C6DCD26692FBA8A419AB6524F72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/287.545-6 e o código de segurança SLKM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/29



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOOPER-COOPERATIVA DE MEDICOS, de NIRE 3140003882-5 e protocolado sob o número 23/287.545-6 em 24/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10443912, em 25/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
807.858.326-53	CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
807.858.326-53	CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
807.858.326-53	CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 15:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/287.545-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10443912 em 25/05/2023 da Empresa UNICOOPER-COOPERATIVA DE MEDICOS, Nire 31400038825 e protocolo 232875456 - 24/05/2023. Autenticação: 788838C4EA40C6DCD26692FBA8A419AB6524F72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/287.545-6 e o código de segurança SLKM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL